



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00442/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 24/02/2015, nos termos do Acórdão de fls. 548/550, publicado no “DOC” de 04/12/2015, constante do **Processo n.º 605.243 – Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de São João do Oriente**, referente ao exercício de 1998, determinou a aplicação da **multa** com fundamento nos incisos III e IV do art. 85 da Lei complementar n.º 102/08, ao Sr. **Alonso de Oliveira Ruela**, CPF: 032.431.766-20, Prefeito Municipal de São João do Oriente, em 2013, residente e domiciliado na Praça 1º de Março, n.º 46, MG, CEP: 35.146-000, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.209,50** (cinco mil e duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em razão do reiterado descumprimento de diligências com vistas a tornar efetiva a decisão da Primeira Câmara, nos termos do acórdão de fls. 371/372, publicado no “MG” de 19/11/2008, pois restaram pendentes de comprovação as medidas administrativas (inscrição em dívida ativa), bem como judiciais (ação de execução), com o objetivo de reaver as quantias indevidamente percebidas pelo Presidente da Câmara e demais vereadores representantes do Legislativo. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de R\$5.209,50 (cinco mil e duzentos e nove reais e cinquenta centavos), será acrescido o valor de **R\$52,10** (cinquenta e dois reais e dez centavos), correspondentes a 1% (um por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de **02/07/2016**, perfazendo o valor de **R\$5.261,60** (cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00442/2016
PROCESSO: 605.243
EXERCÍCIO: 1998
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 24/02/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/02/2016
VENCIMENTO DO ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 01/07/2016
RESPONSÁVEL: ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, EM 2013
CPF: 032.431.766-20

Multa

Multa aplicada em razão do reiterado descumprimento de diligências com vistas a tornar efetiva a decisão da Primeira Câmara, nos termos do acórdão de fls. 371/372, publicado no “MG” de 19/11/1998, pois restaram pendentes de comprovação as medidas administrativas (inscrição em dívida ativa), bem como judiciais (ação de execução), com o objetivo de reaver as quantias indevidamente percebidas pelo Presidente da Câmara e demais vereadores representantes do Legislativo

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2016	R\$5.000,00	1,0419000	R\$5.209,50
Valor Corrigido da Multa:			R\$5.209,50

Obs.: O valor histórico da Multa foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Juros (%)	Juros (Valor)	Valor Total
1	R\$52,10	R\$5.261,60

Valor Corrigido da Multa com juros: R\$5.261,60

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 02/07/2016, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041